



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - ARAGUAÍNA, QUARTA - FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016 - Nº 1167

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.....	1
SECRETARIA DA SAÚDE.....	2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO N. 2474.084.149.0000049/2015
CONTRATO N. 9912383961/2015
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 9912383961/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO: Cód: 03, F.P: 04.122.2006.2.327 – E.D: 3.3.9.0.39.47.00 -
Ficha: 13
SIGNATÁRIA: Secretária Executiva de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de Setembro de 2016.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Executiva de Administração
Portaria nº 111/2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 236/2016
ARAGUAÍNA-TO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 002/2013, de 01/01/2013 e Decreto nº 400/2015, de 31/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Bredario Alves de Oliveira CPF nº 010.950.381-33 e José Amaro de Andrade Oliveira matrícula nº

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

8051900, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2474.0009748/2015:

Nº do contrato	Empresa
015/2015	CONSÓRCIO ESCOLA VILA AZUL

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM CAPACIDADE PARA 1.500 ALUNOS NO SETOR VILA AZUL, EM ARAGUAÍNA – TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de Setembro do ano de 2016.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

**ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LIRA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 045/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Associação de Apoio de Pais e Mestre da Escola Municipal Manoel Lira, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, O CANCELAMENTO do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016, Processo 045/2016, tendo por objeto Aquisição de Alimentos, devido à alterações que serão feitas no conteúdo do Edital. A publicação foi realizada no Diário Oficial de Araguaína Nº 1164, Página 05, publicado sexta feira 16 de setembro de 2016. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município.

Araguaína, 21 de setembro de 2016.

Valdemir Ribeiro Farias
Pregoeiro

**ESCOLA MUNICIPAL VER. ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

EDITAL CONVITE Nº 01/2016

Processo nº: 026/2016
Objeto: Aquisição de material Ar Condicionado 12.000 btus inverter
Tipo de licitação: Carta Convite
Abertura: 23/09/2016 às 08:00 h
Local: Escola Municipal Vereador Arnon Ferreira Leal
Informações Rua 08 S/Nº - Conjunto patrocínio
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína-TO, 16 de setembro de 2016.

Francis Mara Bezerra de Araújo Vila Nova
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 050 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora, Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, matrícula nº 15473419, sem prejuízo de suas atribuições normais exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2474.0004439/2016.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
051/2016	W A S ALIMENTOS E CIA LTDA - ME
Objeto: fornecimento de refeições e lanches	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 051/2016
Processo nº 2474.0004439/2016
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: W A S ALIMENTOS E CIA LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de refeições e lanches para suprir as necessidades do CAPS AD III
Modalidade: Dispensa de licitação
Valor total estimado: R\$ 76.428,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais)
Data da Assinatura: 21/09/2016
Vigência: 21/09/2016 a 20/12/2016
Dotação:
F.P: 10.302.2019.2.387
E.D: 33.90.39.41.00
FICHA: 270
FONTE: 0043
Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína-TO, 21 de setembro de 2016.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

Processo: 34607/2016

Controle nº: 2474.0004439/2016

Interessado: W. A. S. ALIMENTOS E CIA LTDA

Assunto: Fornecimento de Refeição

DESPACHO Nº 421/2016 – Tendo em vista o que consta deste processo, notadamente dos fundamentos constantes do DESPACHO Nº 069/2016, da Coordenação de Compras desta Pasta, bem como o Parecer nº 094/2016, da Assessoria Jurídica, ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa de licitação para o fornecimento de refeições para atender a demanda do CAPS AD, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 76.428,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), estimado para o período de 90 (noventa) dias, em favor da empresa: W. A. S. ALIMENTOS E CIA LTDA.

Após publicação, encaminhe-se o processo à Controladoria Municipal, para emissão de despacho para empenho.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Araguaína, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 284/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006 CMS / 2016

Araguaína – TO, 02 de Agosto de 2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA Nº043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054,055 E 056 A SEREM IMPLANTADAS NAS NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE QUE ESTÃO EM CONSTRUÇÃO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, REUNIDOS NA 227ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA, NO DIA 09.06.2016, CONFORME LEI 8.080/90, 8.142/90, RESOLUÇÃO CNS Nº453 / 12, LEI MUNICIPAL Nº 2738/11 E REGIMENTO INTERNO CMS.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, facultada aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde, bem como educação em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas Três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação das Equipes de Saúde da Família Nº 043 (UBS Coimbra), 044, 045 e 046 (UBS ARN Sul II), 047 (UBS Santa Luzia), 048 e 049 (UBS Setor Raizal), 050 (UBS Bom Viver), 051 (UBS Pedro Borges), 052, 053, 054 e 055 (UBS Via Lago) e 056 (UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho) a serem implantadas nas novas Unidades Básicas de Saúde que estão em construção;

CONSIDERANDO a apresentação em Plenário da matéria exposta no dia 09 de Junho de 2016e as alterações sugeridas pelo Conselheiro Agnaldo da Silva Teixeira em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica(PNAB), Portaria GM/MS 2488/12;

RESOLVE

- Aprovar o Projeto das Equipes de Saúde da Família Nº 043 (UBS Coimbra), 044, 045 e 046 (UBS ARN Sul II), 047 (UBS Santa Luzia), 048 e 049 (UBS Setor Raizal), 050 (UBS Bom Viver), 051 (UBS Pedro Borges), 052, 053, 054 e 055 (UBS Via Lago) e 056 (UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho) a serem implantadas nas novas Unidades Básicas de Saúde que estão em construção, como apresentado em Plenário.

ESTARESPOLUÇÃO ENTRAEM VIGOR NADATADE SUAPUBLICAÇÃO. SALA DO CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº. 006 / 2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 1º DA LEI 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº. 008 CMS / 2016

Araguaína – TO, 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre aprovação das metas, indicadores, diretrizes e objetivos do SISFACTO 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 230ª (Ducentésima Trigésima) Sessão Ordinária, no dia 01/09/2016, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar as metas dos indicadores das diretrizes e objetivas do SISPACTO 2016.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT Nº 05 de 19 de Junho de 2013.

RESOLVE

- Aprovar as metas dos indicadores, diretrizes e objetivos para o ano de 2016, como apresentado em plenário.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Conselho Municipal de Saúde, ao 01 (Hum) dia do mês de Setembro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 008/2016 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

Resolução Nº. 009 CMS / 2016

Araguaína – TO, 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre implantação de Residência Médica no Programa de Saúde da Família e Pediatria no Hospital Municipal de Araguaína.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 230ª (Ducentésima Trigésima) Sessão Ordinária, no dia 01/09/2016, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde, bem como educação em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO Os graves fatos que vem acontecendo no Sistema Municipal de Saúde de Araguaína, causados principalmente pela falta de especialistas nas áreas de Pediatria e Programa de Saúde da Família estes para dar uma melhor cobertura às Equipes de Saúde da Família.

CONSIDERANDO Os transtornos causados principalmente pela rotatividade de profissionais médicos sem compromisso de permanência na Equipe de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a análise dos projetos apresentados em plenário nesta data

RESOLVE:

1 – Referendar a Resolução “AD REFERENDUM” Nº 007 CMS/2016 da mesa diretora de 01 de Setembro de 2016 já publicada no Diário Oficial do Município em 01/09/2016, e aprovar a implantação de residência médica no Programa de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde do município, de acordo com as Portarias GM Nº 2488/2011 e GM 0958/ 2016; e aprovar também a implantação da Residência Médica em Pediatria no Hospital Municipal de Araguaína, como apresentado em Plenário nesta data;

2–Referendar a resolução nº007C.M.S/2016, emitida administrativamente devido ao exíguo prazo para entrada da documentação no Ministério da Educação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, ao 01 (Hum) dia do mês de Setembro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 009/2016 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

Resolução Nº. 010 CMS / 2016

Araguaína – TO, 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência Municipal de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya do ano de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 230ª (Ducentésima Trigésima) Sessão Ordinária, no dia 01/09/2016, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO

- Apresentação em Plenário do Plano de Contingência Municipal de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya do ano de 2017.

RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Contingência Municipal de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya do ano de 2017, conforme apresentado em plenário.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, ao 01 (Hum) dia do mês de Setembro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 010/2016 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

Resolução Nº. 011 CMS / 2016

Araguaína – TO, 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre aprovação de implantação de Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica no Hospital Municipal de Araguaína.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 230ª (Ducentésima Trigésima) Sessão Ordinária, no dia 01/09/2016, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT Nº 05 de 19 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica neste município;

CONSIDERANDO que algumas cirurgias inclusive cardíaca tem deixado de ser realizada por falta de uma UTI – Pediátrica no município;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Araguaína vem passando por reformas, e que possui instalações disponíveis com fácil adaptação, e tem interesse na implantação;

CONSIDERANDO que já existe decisão judicial neste sentido

CONSIDERANDO que há recursos disponíveis no Ministério da Saúde para tal finalidade.

RESOLVE:

- Aprovar o projeto de implantação da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica, conforme apresentado em plenário, sendo que o mesmo deverá passar pelo crivo da Vigilância Estadual de acordo com as normas vigentes.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, ao 01 (Hum) dia do mês de Setembro de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 011/2016 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

Resolução Nº. 013 CMS / 2016

Araguaína – TO, 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre APOIO á decisão do Gestor Municipal quanto a suspensão dos atendimentos citados abaixo, caso os débitos atuais da SESAU com o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, não sejam sanados e reapctuados

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na 230ª (Ducentésima Trigésima) Sessão Ordinária, no dia 01/09/2016, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO que o débito atual da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU com o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, segundo planilhas enviadas pelo Gestor Municipal a este Conselho chega até data ao montante de R\$6.409.454.85, incluídos diversos órgãos desta comunidade com Hospital Municipal de Araguaína, UPA Anatólio Dias Carneiro, SAMU, Farmácia Básica do município;

CONSIDERANDO que existem recursos pactuados e não repassados ao Fundo Municipal de Saúde desde Dez/13;

CONSIDERANDO que o SUS é Tripartite;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins não vem cumprindo com regularidade as pactuações assumidas com Fundo Municipal de Saúde de Araguaína.

RESOLVE:

Apoiar unanimemente a decisão da Gestor do FMS, em a partir de 21 de Setembro de 2016 atender unicamente os pacientes residentes em Araguaína, tanto no Hospital Municipal de Araguaína, quanto na UPA Anatólio Dias Carneiro, caso não ocorra a quitação dos débitos e a repactuação pretendida pelo Gestor Municipal de acordo com Ofício 994/SMS/2016 enviado Senhor Secretário de Saúde do Estado do Tocantins Marcos Musafir.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, ao 01 (Hum) dia do mês de Setembro de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

Homologo a Resolução Nº. 013/2016 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do ART. 1º da LEI Nº 8.142 DE 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína